MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA DOS ORGAOS COLEGIADOS

DELIBERAÇÃO Nº 118 / 2020 - SAOC (12.28.01.03)

Nº do Protocolo: 23083.042774/2020-92

Seropédica-RJ, 02 de setembro de 2020.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 380ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2020, com base no contido no processo nº **23083.040924/2020-23**, e

Considerando que a Organização Mundial da Saúde - OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o Coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como uma pandemia;

Considerando a Lei 13.979/2020, que determina medidas para enfrentamento de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional de Coronavírus - COVID-19, responsável pelo surto de 2019;

Considerando as diretrizes definidas pelo Ministério da Saúde na Portaria 356/2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979/2020;

Considerando a declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, expressa na Portaria nº 188/GM/MS/2020, do Ministério da Saúde;

Considerando o disposto na Portaria do Gabinete da Reitoria nº 1283/2020, de 06 de abril de 2020;

Considerando o disposto nas Portarias MEC nº 343, de 17/03/2020; nº 345 de 19/03/2020; nº 395, de 15/04/2020, nº 473, de 12/05/2020 e nº 544, de 16/06/2020;

Considerando a suspensão dos calendários acadêmicos da graduação na modalidade presencial para os três campi da UFRRJ, (Nota da Administração Central, em 16/03 e em 23/03);

Considerando a utilização da carga horária de ensino de graduação nos relatórios de atividades desenvolvidas pelos docentes para fins de avaliação da progressão e promoção funcional com referência a um interstício independente de períodos letivos e atrelado ao ano civil;

Considerando a utilização da carga horária de ensino de pós-graduação em cursos stricto sensu e lato sensu, incluindo a residência, vinculados à UFRRJ e em que não haja percepção de benefícios, nos relatórios de atividades desenvolvidas pelos docentes para fins de avaliação da progressão e promoção funcional com referência a um interstício independente de períodos letivos e atrelado ao ano civil;

Considerando que o plano de oferta de componentes curriculares e extracurriculares nos estudos continuados emergenciais representa a definição de uma referência de carga horária importante para a composição do Relatório de Atividades desenvolvidas pelos docentes para fins de avaliação da progressão e promoção funcional.

Considerando o PARECER CNE nº 5/2020, que dispõe sobre a reorganização do calendário escolar e a possibilidade do cômputo das atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19;

Considerando o PARECER CNE nº 5/2020, que dispõe sobre a necessidade da capacitação dos docentes nas diversificadas metodologias de ensino aprendizagem não presencial como uma das formas de materialização para a formação continuada e em serviço inerente ao exercício do trabalho docente;

CONSIDERANDO a Deliberação do CONSU nº 90, de 30 de julho de 2020, que aprovou em sua 369ª Reunião Ordinária as normativas para Estudos Continuados Emergenciais (ECE) - Ações no curto prazo, após apreciação e parecer favorável pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), na 379ª Reunião Ordinária realizada em 28 de julho de 2020, com vigência durante o período de suspensão das atividades acadêmicas presenciais em virtude das medidas adotadas para reduzir a propagação da pandemia de Covid-19, em sua Diretriz V, que estabelece - "Para as atividades de curto prazo, será facultada a participação docente na ministração dos componentes curriculares cuja oferta for deliberada nos Departamentos. No caso do CTUR, a oferta dos componentes curriculares será deliberada pelos conselhos pertinentes no âmbito da Unidade."

R E S O L V E

Regulamentar em caráter temporário a carga horária dos docentes nas atividades associadas aos Estudos Continuados Emergenciais (ECEs), bem como as vinculadas à pesquisa, extensão e gestão, no decorrer do período de trabalho remoto, de acordo com o disposto a seguir:

Art. 1º Em função da excepcionalidade, durante o período de suspensão das atividades acadêmicas presenciais a UFRRJ não irá considerar a carga horária mínima de aula de 8 horas semanais, durante o ano civil de 2020, como exigência para a progressão/promoção, como uma das medidas adotadas para reduzir a propagação da pandemia do novo coronavírus, conforme a declaração da OMS de emergência em Saúde Pública de importância Internacional.

Art. 2º Para o período letivo excepcional, o docente deverá preencher o Relatório de Atividades para fins de progressão ou promoção funcional, contendo as atividades de ensino, quando ofertadas, pesquisa, extensão e gestão em conformidade com os planos de trabalho registrados no seu Departamento.

Parágrafo único: Outras ações não registradas nos planos de trabalho podem ser complementadas no relatório.

Art. 3º A carga horária de aula ministrada no período excepcional, de acordo com a excepcionalidade e a particularidade dos **componentes curriculares** ofertados deverá considerar:

I - O cômputo de 3 (três) horas para preparação de conteúdos a cada 1 (uma) hora/aula de componente curricular ministrado remotamente a discentes da educação básica, técnica e tecnológica, da graduação e/ou da pós-graduação.

II - O cômputo de carga horária integral para todos os docentes envolvidos nos componentes curriculares remotos ofertados conjuntamente e ministrados a discentes da educação básica, técnica e tecnológica, da graduação e/ou da pós-graduação.

III - A carga horária de aula que ultrapassar as 8 (oito) horas mínimas exigidas pela LDB, em decorrência das considerações propostas para o período excepcional não assegura o direito de redução de carga horária mínima a ser ministrada nos próximos períodos letivos. Eventual redução só poderá ocorrer observando a garantia de oferta de disciplinas por parte dos Departamentos.

Art. 4º A carga horária das atividades extra curriculares no decorrer do período excepcional, de acordo com a excepcionalidade e a particularidade do período de trabalho remoto deverá considerar:

I - Ações de extensão, tais como oferta de palestras, mesas redondas e conferências usando plataformas digitais de comunicação, e atividades em programas e projetos de extensão da UFRRJ.

II - Computo de carga horária para a organização de ações visando oferta de palestras, mesas redondas e conferências organizadas pelas chefias dos departamentos ou coordenações de curso, a fim de propiciar o cumprimento de carga horária de atividades autônomas aos alunos de graduação.

Art. 5º O registro das atividades em pesquisa e de extensão, no decorrer do período de suspensão das atividades presenciais, de acordo com a excepcionalidade e a particularidade das ações desenvolvidas, deve abranger o tempo de vigência dos respectivos editais e projetos conforme o termo de aprovação nas agências de fomento e normas estabelecidas pelos editais das Pró-Reitorias acadêmicas da UFRRJ.

Art. 6º As atividades de capacitação para os Estudos Continuados Emergencial (ECE), com a respectiva certificação, poderão ser registradas no Relatório de Atividades do docente, para fins de progressão ou promoção funcional.

Art. 7º A atuação docente nas atividades de orientações acadêmicas, publicações científicas, atuação em bancas examinadoras, em comitês científicos, técnicos, acadêmicos e de extensão, revisões de artigos científicos, atividades de representação dentre outros, deverão constar nos Relatórios de Atividades, para fins de progressão e promoção funcional, com as suas respectivas comprovações.

Art. 8º Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 02/09/2020 15:11)
RICARDO LUIZ LOURO BERBARA
REITOR - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
REI (11.39)
Matrícula: 387406

Para verificar a autenticidade deste documento entre em **https://sipac.ufrrj.br/public/documentos/index.jsp** informando seu número: **118**, ano: **2020**, tipo: **DELIBERAÇÃO**, data de emissão: **02/09/2020** e o código de verificação: **3b96fecd56**